



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 102/2024, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Juiz de Fora, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Juiz de Fora:

I - coordenar todas as ações de políticas públicas de atendimento da pessoa idosa no âmbito do Município de Juiz de Fora;

II - elaborar e implementar políticas públicas que visem à promoção da saúde, do bem-estar, da inclusão social e da proteção dos direitos da pessoa idosa;

III - promover ações de conscientização e combate à violência, ao abuso e à exploração financeira contra a pessoa idosa;

IV - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, visando à integração de esforços para a promoção dos direitos da pessoa idosa;

V - realizar estudos, pesquisas e levantamentos sobre a situação da pessoa idosa no Município, visando subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes;

VI - criar e manter programas de capacitação e qualificação de profissionais que atuem na área da pessoa idosa, incluindo cuidadores e familiares;



VII - receber denúncias de violações de direitos da pessoa idosa por meio de canais específicos e encaminhá-las aos órgãos competentes para as devidas providências;

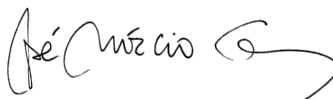
VIII - gerenciar fundos destinados a financiar projetos e ações voltados para a promoção dos direitos e o atendimento das necessidades da pessoa idosa no Município; e

IX - promover a participação da pessoa idosa na vida social, cultural e comunitária do Município, valorizando sua experiência e contribuição para a sociedade.

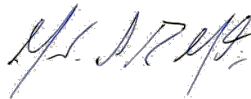
Art. 3º A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Juiz de Fora será dirigida por um secretário municipal, nomeado pelo chefe do Poder Executivo, e contará com a estrutura administrativa necessária para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 3 de setembro de 2024.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

